



PROC. ADM. N. 591855/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2019

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 41/2019

Processo Administrativo n. 591855/2019

Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FILME PARA RAIOS-X DIGITAL COM IMPRESSORA A SECO EM COMODATO**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RADIOLOGIA DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs IPASE E CRISTO REI E DO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta à empresa, **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **25.252.533/0001-91**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 41/2019, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:



Ao (a) Ilustríssimo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) do Município de Várzea Grande/MT

Setor de Licitações

Ref: Pregão Eletrônico nº 41/2019

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.252.533/0001-91 e I.E. nº 13.640.793-5, sediada à Rua Comandante Costa nº 1678 – bairro Centro Sul, CEP: 78020-400 Cuiabá/MT; como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL:

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusivo, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo de Produtos e Materiais Hospitalares e Laboratoriais, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer Filmes de RAIOS-X e Equipamentos em Comodato para a Marca do DR ASCEND solicitado no Edital no Item 2.2.1, necessários ao registro promovido pelo Município de Várzea Grande/MT.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a ampla disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar ofertas



PROC. ADM. N. 591855/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2019

vantajosas em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que empresas capacitadas para esta contratação possam ser selecionadas à contratação.

Sendo assim, segue a descrição dos itens conforme edital contendo itens (produtos) com pedido de marcas específicas

Itens com exigência de marca:

- FILME PARA RAO-X PARA RADIOLOGIA DIGITAL, TAMANHO 20X25, DO TIPO IMPRESSÃO A SECO COMPATIVEL COM A MARCA CARESTREM.

APRESENTAÇÃO CAIXA COM NO MINIMO 125 UNIDADES.

- FILME PARA RAO-X PARA RADIOLOGIA DIGITAL, TAMANHO 28X35, DO TIPO IMPRESSÃO A SECO COMPATIVEL COM A MARCA CARESTREM.

APRESENTAÇÃO CAIXA COM NO MINIMO 125 UNIDADES.

Os filme de raio-x estão descritos corretamente. Porém, estão com exigência de marca. Ambos (CARESTREM) é a única marca que a caixa de filme tem 125 películas, é uma marca compatível com as demais que tem disponível no mercado com funcionamento para digitalização dos exames, o que não impede que outras marcas funcionem no mesmo sistema; também não compromete a confiabilidade dos resultados e qualidade dos exames em questão.

Todas as marcas disponíveis no mercado fornecem impressoras e filmes compatíveis com a descrição dos itens de acordo com o item 2.2.1 do Edital.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Neestes Termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

Leandro Almeida Ferreira

Representante Legal

CPF: 704.078.351-72 CNPJ: 25.252.533/0001-91

Oeste Medic Dist. de Prod. Hospitalares Eireli-ME
Leandro Almeida Ferreira
Representante Legal

25.252.533/0001-91
OESTE MEDIC DIST. DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI - ME
Rua Camandante Costa, nº 1678
Bairro: Centro Sul - CEP: 78020-400
CUIABÁ MT



CI Nº 1954/Secundaria/SMS/2019

Várzea Grande, 26 de junho de 2019.

De: Superintendências de Atenção Secundária e de Atenção Terciária

Para: Superintendência de Licitação – Pregoeira

Assunto: Resposta à Impugnação do Pregão eletrônico nº 41/2019 no Processo Administrativo nº 591855/2019.

Senhora Pregoeira,

Em resposta a CI n. 219/2019/SUPLIC/SAD, datada de 19 de junho de 2019, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital realizada pela empresa **OESTEMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILME PARA RAIOS-X DIGITAL COM IMPRESSORA A SECO EM COMODATO**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RADIOLOGIA DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs IPASE E CRISTO REI E DO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

A EMPRESA IMPUGNANTE CONTESTA:

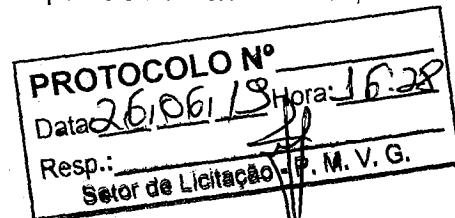
ITENS COM EXIGÊNCIA DE MARCA: “FILME PARA RAIOS-X PARA RADIOLOGIA DIGITAL, TAMANHO 20X25, DO TIPO IMPRESSÃO A SECO COMPATÍVEL COM A MARCA CARESTREAM”.

Resposta: ressaltando que necessitamos de impressora que seja compatível com o aparelho de Raios-X existente nas nossas unidades que é da marca DR CARESTREAM.

“APRESENTAÇÃO CAIXA COM NO MÍNIMO 125 UNIDADES”

Resposta: Quanto à solicitação de alteração de quantidade de películas do item 01 e 02, informamos que o mesmo retificado.

Atenciosamente,




Lucélia Cristina de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Secundária


Sebastião Ney da Silva Provenzano
Superintendente de Atenção Terciária